



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0067/2023

**“Institui a Festa da Melancia, no Município de Jaguaruna, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Pepê Collaço

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, autuado sob nº 0067/2023, acima identificado, tendente a alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir a Festa da Melancia, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro, no Município de Jaguaruna.

Em sua Justificação (p. 4), o Autor argumenta que:

Santa Catarina é o maior produtor nacional de melancia e, por meio da Lei nº 18.158, de 12 de julho de 2021, o Município de Jaguaruna, que produz em média 15 mil toneladas por ano, em 600 hectares de terra, configurando-se o maior produtor da fruta em nosso Estado, foi agraciado com o título de “Capital Catarinense do Produtor de Melancia”.

A cultura da melancia, cultivada em terreno bem arenoso, tem grande tradição no Município, cuja produção, exportada para todo o Brasil, caracteriza-se por resultar em uma fruta mais suculenta, fresca e doce, sendo uma das mais saborosas do país, o que lhe rendeu o apelido de “melosa”. Portanto, conferir destaque à fruta e, principalmente, evidenciar e valorizar o trabalho dos produtores, cuja atividade promove o sustento das mais de 70 famílias envolvidas



nesse cultivo e gera empregos diretos e indiretos, é um dever do poder público, que deve desenvolver políticas de incentivo ao setor.

Para acompanhar esse desenvolvimento e enaltecer ainda mais o trabalho dos produtores, foi criada em Jaguaruna a Festa Municipal da Melancia, como forma de atração cultural, turística e comemorativa; assim, a inserção da Festa da Melancia no Calendário de Eventos do Estado tem o potencial de promover o desenvolvimento da atividade no Município e em todo o Estado e de cooperar com o desenvolvimento econômico de Santa Catarina.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, em cumprimento aos termos do art. 130, VI, do Rialesc, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, propostas ou emendas apresentadas a este Parlamento.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o prisma da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, penso que o Projeto em tela se encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente, não havendo, portanto, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise, para que seja alterada a redação a ser



conferida ao Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, uma vez que a Festa da Melancia, no Município de Jaguaruna, deve ser incluída em "Eventos" no mês de janeiro, e não em "Semanas" do mês de janeiro, como previsto originalmente, consoante estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 18.532, de 5 de dezembro de 2022<sup>1</sup>.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0067/2023, com a Emenda Modificativa ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator

---

<sup>1</sup> “Cria o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a instituição de datas e eventos alusivos.”

Art. 1º [...]

§ 1º A estrutura do Calendário Oficial do Estado será organizada mês a mês, cada qual subdividido em:

I – dias, referindo-se às datas específicas para abordar temas relevantes naquele mês;

II – semanas, compreendendo os períodos destacados para abordar temas específicos e relevantes naquele mês;

III – mês, tratando, em específico, a respeito de temas relevantes a serem abordados durante aquele mês; e

IV – **eventos**, que compreendem as **festas**, campanhas e demais festividades com períodos específicos e temas exclusivos a serem celebrados durante o mês. [Grifei]